

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 10.296 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

***APROVA O REGULAMENTO DO 11º CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do 11º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** As despesas com a execução do Concurso de que trata este decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Chefe do Departamento*

### REGULAMENTO 11º CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTOS

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O 11º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos reger-se-á pelo presente Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 630, de 13 de dezembro de 1989, Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e tem como objeto a seleção de 50 (cinquenta) projetos, que contemplem os segmentos artísticos das artes plásticas, artes gráficas, artesanato, cultura integrada e popular, circo, artes de rua, dança, música, teatro, cinema, videografia, fotografia, literatura, patrimônio cultural e natural, infraestrutura cultural ou outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santos, a serem premiados de acordo com o orçamento do Fundo de Assistência à Cultura – FACULT.

**Parágrafo único.** Os projetos selecionados serão obrigatoriamente desenvolvidos no Município de Santos.

**Art. 2º** Cada projeto selecionado entre os 50 (cinquenta) vencedores do concurso receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de aporte do Fundo de Assistência à Cultura - FACULT.

**Art. 3º** Os recursos mencionados no artigo anterior serão distribuídos, entre os selecionados, da seguinte forma:

- I** – 15 (quinze) projetos inscritos por proponentes que estejam apresentando sua “Primeira Obra” no âmbito do segmento artístico pretendido;
- II** – 35 (trinta e cinco) projetos para os demais inscritos.

**Parágrafo único.** No caso de não serem preenchidas as vagas disponíveis, conforme descrito no inciso I, do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para atender os demais projetos, obedecendo a ordem classificatória.

#### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as definições seguintes:

**I** – projetos culturais independentes: projetos elaborados por produtores culturais, com base em sua iniciativa livre e independente;

**II** – proponente: pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliada ou sediada no Município de Santos;

**III** – patrocínio:

**a)** incentivo do poder público municipal por meio do Fundo de Assistência à Cultura – FACULT;

**b)** “marketing” cultural: investimento de recursos de terceiros e inserção de marcas nos materiais de divulgação do projeto, desde que haja investimento comprovado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado para o projeto;

**c)** apoio: prestação de bens ou serviços de forma gratuita ou destinação de material sem custos para o projeto cultural;

**d)** realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa física ou jurídica.

### CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

**Art. 5º** Os proponentes cujos projetos sejam selecionados neste Concurso deverão disponibilizar o trabalho artístico realizado em apresentação pública e gratuita, no mínimo, em 03 (três) oportunidades, sendo uma na região da Zona Noroeste, uma na região dos Morros ou na Área Continental e uma na região da Zona Leste (Centro, Orla ou Área Intermediária) de Santos, previamente definidos e registrados no corpo do projeto cultural.

**§ 1º** No caso do trabalho não ser itinerante, deverá ser apresentado em local público, sem cobrança de ingresso, em espaço a ser definido e contratado pelo artista ou em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura. O proponente deverá apresentar carta de anuência do responsável pelo espaço.

**§ 2º** Eventual alteração do projeto cultural aprovado ou do seu núcleo artístico deverá ser, previamente, submetida à Comissão Julgadora e de Acompanhamento dos Projetos Culturais para análise e aprovação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital para aprovação do projeto original.

**§ 3º** As alterações que estejam em desacordo com os critérios e requisitos deste Edital serão indeferidas.

**Art. 6º** O proponente deverá incluir em todos os espaços e materiais (impresso, virtual e audiovisual) relativos ao projeto a logomarca da Prefeitura Municipal de Santos, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá

igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação na mídia (convencional e virtual), se houver:

**“Prefeitura Municipal de Santos  
Secretaria de Cultura - Programa de Apoio Cultural  
FACULT – 2023”.**

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** Somente poderão habilitar-se, para os fins de participação neste Concurso, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no Município de Santos.

**Art. 8º** Cada proponente poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto com uma única função artística pertencente ao núcleo artístico afeto às obras de produção cultural.

**Parágrafo único.** Constatada a participação de um proponente em mais de um projeto cultural, ocupando outras funções do quadro artístico, o projeto cultural em que o artista figure como proponente terá um decréscimo de 300 (trezentos) pontos para efeito de classificação final.

**Art. 9º** É vedada a participação de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e seus parentes e afins até o segundo grau.

**Art. 10** É autorizada a participação de membro do Conselho Municipal de Cultura, desde que o mesmo não participe da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais.

**Art. 11.** A inscrição de um projeto no programa de incentivo do FACULT impede a obtenção de outro benefício da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Se o proponente classificado entre os vencedores do 11º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, optar por utilizar recursos de outras fontes da Secretaria Municipal de Cultura, o mesmo deverá requerer, antes da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, por escrito, o cancelamento de seu projeto, por meio de carta de renúncia do benefício, situação na qual, o recurso será automaticamente transferido para o próximo classificado.

### CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 12.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via formulário eletrônico, disponível no endereço [www.santos.sp.gov.br/facult](http://www.santos.sp.gov.br/facult).

**Art. 13.** As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08 de janeiro até as 17h59min do dia 23 de fevereiro de 2024.

**Art. 14.** O Proponente deverá formalizar a inscrição com a Documentação e o Projeto.

**I** – documentação em caso de proponente pessoa física:

**a)** ficha de inscrição (Anexo I);  
**b)** declarações devidamente assinadas (Anexo II);  
**c)** cópia do documento de identidade (RG) do proponente ou outro com força legal (Carteira de Motorista – CNH; Carteira de Trabalho; Carteira de entidade oficial de classe, como OAB, CREA; etc.);

**d)** cópia do CPF do proponente ou documento de identidade que indique o número do CPF;

**e)** cópia do comprovante de residência no Município de Santos/SP, com prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;

**f)** quando se tratar de trabalho coletivo, os artistas envolvidos deverão autorizar o proponente do projeto a representá-los no Concurso, mediante apresentação das autorizações devidamente assinadas (Anexo III);

**g)** currículo do proponente (máximo 02 laudas) com imagens de projetos realizados nos últimos anos: será permitido anexar, ainda, matérias de jornais e revistas, cartazes, “folders” etc., relativos às atividades por ele desenvolvidas;

**II** – documentação em caso de proponente pessoa jurídica:

**a)** ficha de inscrição (Anexo I);

**b)** declarações devidamente assinadas (Anexo II);

**c)** cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

**d)** certidão negativa do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e da Dívida Ativa da União;

**e)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, constando indicação da sede na cidade de Santos/SP e área de atuação compatível com o objeto deste Concurso;

**f)** cópia da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

**g)** cópia do documento de identidade (RG) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou outro com força legal (Carteira de Motorista – CNH;

Carteira de Trabalho; Carteira de entidade oficial de classe, como OAB, CREA; etc.);

**h)** cópia do CPF do (s) seu (s) representante(s) legal(is), ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF;

**i)** quando se tratar de trabalho coletivo, os artistas envolvidos deverão autorizar o proponente do projeto a representá-los no Concurso, mediante apresentação das autorizações devidamente assinadas (Anexo III);

**j)** no caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF, na forma prevista nas alíneas anteriores;

**k)** currículo do proponente (máximo 02 laudas) com imagens de projetos realizados nos últimos anos: será permitido anexar, ainda, matérias de jornais e revistas, cartazes, “folders” etc., relativos às atividades por ele desenvolvidas;

### **III – do Projeto:**

**a)** ficha técnica com os nomes e as funções dos integrantes já definidos ou previstos até a data da inscrição, assim como seus currículos;

**b)** objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo e público estimado a ser atingido (máximo 2 laudas);

**c)** esboço(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) produzidos(s) (croquis, etc.);

**d)** cronograma de trabalho contemplando as principais etapas da realização do projeto e indicando seus respectivos prazos de execução expressos em dias ou meses, conforme o prazo máximo previsto neste Regulamento;

**e)** orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto. O projeto que apresentar orçamento maior do que o valor dos prêmios previstos neste Regulamento deverá indicar fontes complementares de recursos;

**f)** no caso do projeto não contemplar itinerância, o proponente deverá apresentar cronograma para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo Único-** Caso o proponente seja Associação ou Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente do seu estatuto social constitutivo os poderes de representação.

**Art. 15.** Após o recebimento da inscrição, não será permitida a complementação, modificação ou supressão dos documentos exigidos neste regulamento, tendo o proponente que aguardar pelo início do período de recurso, para poder providenciar a correção, quando for o caso.

### CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO, INDEFERIMENTO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 16.** Após o término do período de inscrição, a documentação será conferida pela Comissão de Análise de Documentação, formada por profissionais da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar todas as documentações dos projetos inscritos, podendo requerer mais 10 (dez) dias úteis, caso necessário.

**Art. 17.** Os projetos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados nos incisos I e II do artigo 14, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste regulamento, serão considerados inabilitados.

**Parágrafo único.** Da decisão justificada que inabilitar o projeto cabe recurso, nos termos do artigo 20 deste regulamento.

**Art. 18.** Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

**Parágrafo único.** Verificada a ocorrência das situações citadas no ‘caput’ deste artigo, o proponente será notificado pela Comissão de Análise de Documentação a complementar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do projeto.

**Art. 19.** As avaliações dos proponentes inabilitados serão, com a devida motivação, formalizadas em Ata e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 20.** Da decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Análise de Documentação cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 21.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico [facultsantos11@gmail.com](mailto:facultsantos11@gmail.com), dentro do prazo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O título do e-mail deverá ser identificado com: RECURSO – DOCUMENTAÇÃO/ título do projeto / nome do proponente / segmento artístico do projeto.



**Art. 22.** A Comissão de Análise de Documentação se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do recurso, situação na qual poderá reconsiderar a decisão ou manter a inabilitação, por meio de decisão motivada.

**Parágrafo único.** Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

**Art. 23.** Decididos os recursos, a Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais procederá à análise do projeto e a avaliação artística, metodológica e social, constante no inciso III do artigo 14.

**Art. 24.** A avaliação artística, metodológica e social será realizada por uma Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais, nos termos da Lei nº 630/89, alterada pela Lei nº 2.455/2007, assim constituída:

**I** – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

**II** – 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 25.** A Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para análise e avaliação dos projetos habilitados, considerados os seguintes critérios de seleção:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Valor Cultural, criatividade e inovação: originalidade das ações, busca de novas práticas e relações no campo cultural.	0 a 35 pontos
Relevância Cultural: valor simbólico, histórico e cultural das ações, manifestações culturais e artísticas envolvidas, excelência artística do projeto e qualificação dos profissionais envolvidos. Ineditismo: Projetos que nunca tenham sido contemplados pelo FACULT.	0 a 40 pontos
Metodologia do trabalho: organização, planejamento, método de execução do projeto e viabilidade da proposta.	0 a 25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100 pontos</b>

**Art. 26.** A nota final será calculada pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos



Culturais e, havendo empate entre os proponentes, o desempate seguirá o seguinte critério:

**I** – maior nota no critério relevância cultural e ineditismo;

**II** – maior nota no critério criatividade e inovação;

**III** – maior nota no critério metodologia do trabalho.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, a classificação será decidida pela Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais por maioria absoluta, em decisão fundamentada.

**Art. 27.** O resultado da avaliação dos projetos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Município, em ordem classificatória, indicando o nome dos proponentes, o título dos projetos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios mencionados no artigo anterior.

**Art. 28.** Do resultado da avaliação dos projetos cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da ata no Diário Oficial do Município.

**Art. 29.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico [facultsantos11@gmail.com](mailto:facultsantos11@gmail.com) aos cuidados da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais dentro do prazo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O título do e-mail deverá ser identificado com: RECURSO – PROJETO/ título do projeto/ nome do proponente/ segmento artístico do projeto.

**Art. 30.** Após análise dos recursos recebidos a decisão será publicada pelo Secretário Municipal de Cultura no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Da decisão do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

## CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA

**Art. 31.** Após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura para a formalização do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, de acordo com a ordem de classificação, nos termos

e valores determinados neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O proponente será desclassificado se não formalizar o Termo de Cooperação Cultural e Financeira, quando convocado, para tanto, situação na qual, será convocado o próximo proponente, seguindo a ordem de classificação do concurso.

**Art. 32.** O proponente selecionado deverá enviar exclusivamente para o correio eletrônico [facultsantos11@gmail.com](mailto:facultsantos11@gmail.com), como condição à formalização do instrumento, a seguinte documentação:

**I – Pessoa Física:**

**a)** cópia atual do comprovante de residência no Município de Santos/SP, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data da convocação.

**b)** conta bancária, aberta especialmente para esse fim;

**II – Pessoa Jurídica:**

**a)** certidão negativa do FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e da Dívida Ativa da União;

**b)** conta bancária, aberta especialmente para esse fim, em nome do proponente selecionado.

**Art. 33.** A documentação completa nos termos do artigo anterior deverá ser encaminhada em formato .pdf, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação publicada no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O título do e-mail deverá ser identificado com: Termo de Cooperação/ título do projeto/ nome do proponente/ segmento artístico do projeto.

**Art. 34.** O proponente que, no prazo estipulado no artigo 36, apresentar documentação incompleta ou irregular, será notificado a complementar a documentação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§ 1º** Decorrido o prazo disposto no “caput” sem que o proponente complemente a documentação, o mesmo perderá, automaticamente, o direito de firmar o ajuste.

**§ 2º** Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

**Art. 35.** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou

positiva com efeitos de negativa.

**Art. 36.** Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o Termo de Cooperação Cultural e Financeira, para realização do projeto contemplado.

### CAPÍTULO VIII – DO APOIO FINANCEIRO

**Art. 37.** O montante total disponível de recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados neste concurso será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 38.** O valor máximo do apoio financeiro destinado a cada projeto selecionado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos deverão ser utilizados conforme previsto no Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008.

**Art. 39.** Os valores do apoio serão depositados na conta corrente de banco oficial, em parcela única.

**Art. 40.** Uma vez concluída a execução do projeto Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais, emitirá Atestado comprovando a conclusão do projeto, de acordo com os termos ajustados, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos pelo cooperado:

**I** – Apresentação de Prova de Conclusão do Projeto, de acordo com os requisitos dispostos no artigo 40;

**II** – Prestação de Contas, na forma disposta no Anexo V deste Regulamento.

**Art. 41.** A Prova de Conclusão do Projeto deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – declaração da instituição cultural, espaço de arte ou outro(s) local(is) onde a exposição do trabalho foi realizada, conforme o previsto no Capítulo III – DA CONTRAPARTIDA, indicando o período e os horários em que o trabalho esteve exposto ou fora apresentado, nos termos do artigo 39, inciso I;

**II** – registros documentais da exposição e/ou apresentação, tais como fotos, material de imprensa, folders, catálogo, etc., nos termos do artigo 41, inciso I;

**III** – informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

### CAPÍTULO IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**Art. 42.** O prazo para a execução do projeto será de até 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do depósito da parcela única em conta corrente do cooperado.

**Art. 43.** O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, por um único período de até 90 (noventa) dias corridos, desde que haja solicitação justificada e por escrito do cooperado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do seu término.

### CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 44.** A prestação de contas deverá ser feita de acordo com as instruções do Manual de Prestação de Contas, integrante do presente decreto como Anexo V, observadas as regras da gestão de recursos públicos e em conformidade com a Lei nº 630, de 13 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008.

### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com todas as disposições deste Regulamento.

**Art. 46.** São de exclusiva responsabilidade do cooperado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do ajuste a ser firmado, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

**Art. 47.** O projeto contemplado deverá ser realizado de acordo com todas as características e especificações definidas no ato da inscrição.

**Art. 48.** O descumprimento das obrigações avençadas no Termo de Cooperação Cultural e Financeira, por parte do cooperado, poderá acarretar, além das penalidades previstas no artigo 4º-G da Lei nº 630/1989, acrescido pela Lei nº 2.455/2007, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

**Art. 49.** O descumprimento parcial ou total das obrigações ajustadas no Termo de Cooperação obrigará o cooperado à devolução dos valores disponibilizados, acrescidos dos consectários legais.

**Art. 50.** Em caso de comprovação da falta de veracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura deverá produzir relatório justificado, e a qualquer momento, excluir o cooperado do processo seletivo, assim como rescindir o Termo de Cooperação eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais decorrentes.

**Art. 51.** Integram o presente Regulamento:

- I** – modelo de requerimento e de ficha de inscrição – Anexo I;
- II** – modelo das declarações – Anexo II;
- III** – modelo das autorizações – Anexo III;
- IV** – minuta do Termo de Cooperação Cultural e Financeira – Anexo IV;
- V** – Manual de Prestação de Contas. – Anexo V.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.



## ANEXO II

### MODELO DAS DECLARAÇÕES

PROTOCOLO Nº: \_\_\_\_\_

Eu,.....  
..RG nº....., CPF nº ....., residente na  
Rua ....., bairro ....., município  
de ....., CEP ....., proponente do projeto denominado  
..... declaro:

- a) Que não tenho impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) Que sou residente no município de Santos/SP;
- c) Que tenho ciência e concordo com os termos do Regulamento;
- d) Que não me encontro inadimplente perante a Prefeitura Municipal de Santos;
- e) Que será realizada a contrapartida prevista no Capítulo III do Regulamento.

(LOCAL E DATA)

.....  
(Nome e assinatura)



## ANEXO III

### MODELO DAS AUTORIZAÇÕES

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

Eu, .....  
RG n°....., CPF n° ....., residente na  
Rua .....,  
bairro ....., município de .....,  
CEP ....., **AUTORIZO** ....., RG  
n°....., CPF n° ....., residente na  
Rua ....., bairro ....., município  
de ....., CEP ....., proponente do projeto  
denominado ....., a representar-me neste Concurso  
em conformidade com o previsto em seu Regulamento.

(LOCAL E DATA)

.....  
(Nome e assinatura)

### ANEXO IV

Termo de Cooperação Cultural e Financeira n°  
Processo n°

***TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E XXXXXXX, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL SELECIONADO NO CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FACULT.***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n°, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, (NOME), nos termos do Decreto n.º 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sr(a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF n.º (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), doravante denominado **COOPERADO**, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento de projeto cultural, selecionado no Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º (NÚMERO), de (DATA) de (ANO), Processo Administrativo n.º (NÚMERO), nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto ajustar o apoio cultural e financeiro a ser concedido pelo Fundo de Assistência à Cultura-FACULT ao **COOPERADO**, para a execução do Projeto (NOME), selecionado no 11º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que deverá obedecer aos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º (NÚMERO), de (DATA) de (ANO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do projeto será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data do recebimento da parcela única do apoio financeiro, de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, por um único período de até 90 (noventa) dias corridos, desde que haja solicitação justificada e por escrito do **COOPERADO**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do seu término.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES:** As atividades abarcadas pelo presente Termo de Cooperação Cultural e Financeira compreendem o planejamento, roteiro, detalhamento e execução do projeto cultural referido na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO:** O **COOPERADO** obriga-se a:

- I – executar as atividades necessárias para o desenvolvimento do projeto de acordo com a proposta selecionada no Concurso;
- II – cumprir todos os compromissos definidos no Regulamento do 8º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, aprovado pelo Decreto n.º (NÚMERO), de (DATA) de (MÊS) de (ANO);
- III – não transferir, no todo ou em parte, a execução do projeto;
- IV – manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Concurso;
- V – arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:** O **COOPERADO** será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL DO COOPERADO:** As atividades intelectuais a serem executadas pelo **COOPERADO** serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação civil, que no caso couberem, e não geram qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** e/ou **FACULT**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO:** O Apoio Financeiro importa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será repassado em parcela única.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:** Os recursos transferidos pelo **FACULT** ao **COOPERADO** serão depositados em conta vinculada aberta em nome do **COOPERADO**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do projeto, e encerrada quando do seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando do recebimento do apoio financeiro, o **COOPERADO** obriga-se a:

I – no período entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira da mesma instituição bancária ou em caderneta de poupança, caso o prazo seja maior que um mês;

II - computar e aplicar as receitas financeiras na execução do objeto deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

III – realizar a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do prazo final para a execução do projeto nos termos das regras de gestão de recursos públicos e, em conformidade com a Lei nº. 630, de 13 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 5.120, de 27 de junho de 2008, alterado pelo Decreto nº 5.511, de 1º de fevereiro de 2010;

IV – anexar o extrato bancário, por ocasião da apresentação da prestação de contas, contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto no projeto ou de aplicação indevida destes recursos, o **COOPERADO** obriga-se a devolvê-los, acrescidos do rendimento recebido pela aplicação financeira, consoante o disposto no inciso I do parágrafo anterior, contada a partir da data do repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas auferidas em razão das aplicações financeiras, como previsto no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, serão devolvidos pelo **COOPERADO**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da data da dissolução deste instrumento ou da conclusão do projeto, sob pena da imediata instauração da tomada de contas em caráter especial, bem como da aplicação das sanções incidentes, conforme o caso, a serem adotadas pelo **FACULT**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo, por ação ou omissão imputada ao **COOPERADO**, dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Termo também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do presente Termo eximirá o **MUNICÍPIO** de qualquer indenização ou compensação ao **COOPERADO**, seus investidores ou quaisquer envolvidos com o projeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:** A inexecução ou descumprimento das obrigações contidas neste Termo, por culpa do **COOPERADO**, constitui-lo-á imediatamente em mora, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 4º G da Lei nº 630/89, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **COOPERADO** fica sujeito a pagar ao **MUNICÍPIO** multa no valor correspondente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do apoio recebido por meio deste Termo, enquanto permanecer em mora, inclusive pelos dias em que ocorrer o atraso ou ausência de prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sétima tornará o **COOPERADO** inadimplente por 02 (dois) anos, junto ao **FACULT**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira, mediante a formalização de instrumento próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação do prazo fixado no parágrafo primeiro da cláusula primeira, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo **FACULT**, por escrito, mediante a lavratura de instrumento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS:** O valor máximo a ser repassado pelo **FACULT** para a execução deste Termo é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), onerando a Dotação Orçamentária (NÚMERO), nota de empenho (NÚMERO), de (DATA).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são (NOME), pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(NOME)  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
CULTURA**

---

(NOME)  
**COOPERADO**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

## ANEXO V

### MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE SANTOS FACULT – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

#### **Introdução**

A prestação de contas é fundamental para dar transparência na aplicação dos recursos públicos, para projetos culturais credenciados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.

A análise e avaliação da prestação de contas são possíveis mediante a apresentação de dois conjuntos distintos de prova:

- I. Prova de conclusão do objeto;
- II. Prestação de contas financeiras.

A prestação de contas permite constatar que os recursos públicos foram aplicados dentro dos critérios de interesse público e artístico; compatibilidade de custos; atendimento à legislação relativa ao Fundo de Assistência à Cultura.

O procedimento de verificação da prestação de contas consiste na análise documental que comprova a conclusão do projeto.

É importante destacar que o cooperado só poderá participar de outros concursos de apoio a projetos independentes se tiver com a prestação de contas de projetos já contemplados, regularizados. Isso, contudo, não exime o cooperado da responsabilidade de atender a qualquer outro tipo de questionamento ou solicitação, proveniente de quaisquer outros órgãos oficiais de controle e fiscalização, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

#### **Normas para prestação de contas**

##### **1. Prazo de Entrega**

A prestação de contas deverá ser entregue pelo cooperado na Secretaria Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto.

##### **2. Local de entrega**

O cooperado ou representante devidamente autorizado deverá entregar pessoalmente a prestação de contas no endereço: Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 48 – 3º andar / protocolo – Vila Mathias – Santos - SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.



Para a entrega da Prestação de Contas há a necessidade de agendar um horário. As notas originais serão conferidas com as cópias, que ficarão anexadas ao processo e as primeiras serão devolvidas ao proponente. Solicitamos que o cooperado entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo número (13) 3226 8012, para agendar data e hora da entrega.

### **3. Como organizar a documentação**

Os formulários e as documentações correspondentes deverão ser apresentados em 1ª via (cópias dos originais). Todas as folhas da Prestação de Contas deverão estar numeradas sequencialmente no canto inferior (parte de baixo da folha) direito, encadernadas em formato A4, montadas com duas perfurações (modelo “arquivo”).

É fundamental a organização dos documentos por ordem cronológica, em função das datas de emissão. A organização adequada facilita a análise da prestação de contas e evita complementações de informações, que poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

A prestação de contas deverá ser feita com o auxílio da “Nota de Conferência” (conforme modelo em anexo), que é um roteiro na forma de “check list”, que facilita a conferência e a ordenação dos documentos necessários para prestação de contas.

A “Nota de Conferência” deverá ser entregue à parte, (não encadernada aos demais documentos), em duas vias, devidamente datada e assinada pelo proponente/responsável pelo projeto, juntamente com a prestação de contas.

Se a entrega for realizada por um representante do proponente, este deverá apresentar, juntamente com o “Relatório de Prestação de Contas”, o respectivo instrumento de procuração devidamente datado, com firma reconhecida e com poderes bastante para representá-lo, anexando também à procuração, cópia do documento de identidade (RG e CPF) do procurador.

A prestação de contas realizada em desconformidade com as disposições deste instrumento será rejeitada.

Os documentos deverão ser ordenados para prestação de contas na seguinte sequência:

- a) Procuração com firma reconhecida, caso não seja o próprio cooperado a realizar a entrega da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Atividades e Metas;
- c) Formulários para Prestação de Contas, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Documentos e informes referentes à execução financeira do projeto;
- e) Documentos fiscais (Comprovantes de Despesas);
- f) Material de Divulgação;
- g) Comprovantes de realização da Contrapartida, que foi apresentada pelo proponente/responsável, quando da propositura do Projeto;
- h) Produto cultural resultante do projeto (se for o caso).

### **Prova de conclusão do objeto**

A “prova de conclusão do objeto” permite evidenciar que o objeto do projeto foi plenamente executado. Para tanto deverão ser entregues, quando for o caso:

- I. Produto cultural: uma unidade do produto cultural resultante do projeto. Para efeito de identificação pelo DFC, o produto cultural entregue deverá ser devidamente etiquetado com o nome e o número do Certificado de Aprovação do Projeto. Entendendo-se como Produto Cultural o Artefato Cultural Fixado em Suporte Material de Qualquer Espécie, com Possibilidade de Reprodução, Comercialização ou Distribuição Gratuita;
- II. Comprovante de doação: no caso de produção de CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte dos beneficiários dos bens culturais, conforme declaração de contrapartida do projeto aprovado, com identificação do beneficiário e assinatura, solicitamos que a declaração seja em papel timbrado da instituição beneficiada);
- III. Comprovações da realização de evento cultural: materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, “folders”, convites, “flyers”, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), vídeos ou fotos com legendas, que comprovem a realização de evento cultural. Também deverá anexar uma declaração, assinada pelo responsável pelo local de realização do evento, em papel timbrado da instituição.

O cooperado deverá anexar o “Relatório de Atividades e Metas” detalhando os resultados alcançados pelo projeto, conforme modelo que conterà:

- I. Os eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;
- II. Abrangência e quantificação do público envolvido;
- III. Relato de eventuais problemas e dificuldades enfrentados na execução do projeto;
- IV. Demais informações relevantes;
- V. Por fim, caso haja, informe eventuais ocorrências equivocadas da execução financeira;
- VI. O material de divulgação como: “artigos e materiais” divulgados na mídia também devem ser anexados à prestação de contas.

As declarações comprobatórias deverão ter a firma reconhecida da pessoa que assina, ou cópia do RG, para fins de comprovação de autenticidade.

### **Prestação de Contas Financeiras**

#### **1. Saldo residual do projeto**

O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da finalização ou do cancelamento de projeto deverá ser recolhido ou transferido, por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, diretamente ao Fundo de Assistência à Cultura – FACULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto.

### 2. Preenchimento das Notas Fiscais

Na emissão das notas fiscais para pagamento dos serviços correspondentes ao projeto, é necessário que no corpo da nota se coloque a referência ao projeto. É importante o preenchimento completo, de todos os campos da nota fiscal, fornecendo todas as informações sobre os bens locados e/ou serviços prestados, de forma legível, com quantidade, valores unitários e total. Deverão ser apresentadas em 1ª via, dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária.

**Atenção:** as guias dos impostos e contribuições deverão ser pagas conforme legislação fiscal vigente, para tanto, há a necessidade de um profissional da contabilidade.

### 3. Formas de pagamento

O pagamento relacionado ao projeto deverá ser apresentado de forma clara, demonstrando a destinação dos recursos, o que poderá ser realizado mediante a apresentação de um dos comprovantes relacionados a seguir:

- I. Com cheque nominal ao favorecido (PF/PJ), procurando emitir um cheque para cada “título/boleto”;
- II. Com TED/DOC, com os devidos comprovantes;
- III. Com transferência eletrônica nos caixas (cartão da conta corrente) ou pela internet, desde que devidamente comprovada com xérox do comprovante de transferência;
- IV. Cartão de débito para pequenas despesas, cujas comprovações serão checadas no extrato bancário.
- V. PIX, com os devidos comprovantes de transação.

### 4. Comprovantes de Despesas – Pessoa Jurídica

Toda despesa deverá ser paga mediante apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), nos seguintes termos:

- I. Emitido em nome do proponente;
- II. Ter data compatível ao período de realização do projeto (após o primeiro aporte na conta movimento);
- III. Trazer a indicação do nome do projeto aprovado;
- IV. Especificar o material adquirido ou serviço prestado;

- v. Quando for o caso, apresentar as indicações dos valores das retenções e respectivos comprovantes de pagamentos;
- vi. Para pequenos pagamentos com cartão de débito, solicitar Nota Fiscal Paulista, com número CNPJ.

Atenção: as notas originais deverão ser guardadas por 5 anos.

### **5. Comprovantes de Despesas – Pessoa Física**

Poderão ser utilizados recibos quando se tratar de contratação de pessoa física. Os recibos de pagamento de autônomos – RPA deverão ser apresentados como segue:

- I. Ter data compatível ao período de realização do projeto;
- II. Nome completo;
- III. Documento de identificação e CPF do prestador do serviço;
- IV. Endereço;
- v. Guia de Recolhimento de Pagamento sobre Serviços – GRPS (INSS);
- VI. Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF (IRPF);
- VII. O proponente deverá recolher a alíquota vigente de INSS (parte do empregador) sobre o pagamento à Pessoa Física;
- VIII. Imposto sobre Serviços (Prefeitura) ISS;
- IX. Especificação dos serviços prestados;
- X. Para pequenos pagamentos com cartão de débito, solicitar Nota Fiscal Paulista, com número do CPF.

### **6. Despesas de transporte**

Qualquer despesa relativa a transporte deverá ser comprovada, com a identificação do vínculo com o projeto. Comprovantes de deslocamento: recibos de táxi, passagens aéreas e rodoviárias, tíquetes de pedágio, taxas de embarque, relativos a deslocamentos e viagens previstos no projeto aprovado, estão liberados da indicação do vínculo com o projeto, obedecendo ao limite do projeto autorizado, mediante prévia solicitação expressa do proponente. O cooperado deverá apresentar, juntamente com cada passagem, o nome do passageiro e sua respectiva função no projeto.

### **7. Documentos não aceitos**

Para efeito de prestação de contas não serão aceitos os seguintes documentos:

- I. Recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;
- II. Documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas;
- III. Documentos cujo preenchimento ou apresentação esteja em desconformidade com o previsto na legislação.

**Atenção:** a compatibilidade de custos, evidenciada na planilha orçamentária, em função da complexidade do projeto, deverá estar respaldada em valores praticados no mercado atendendo os princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

### **8. Extratos bancários**

Deverão ser apresentados extratos bancários referentes à conta utilizada para a movimentação dos recursos do projeto. Os extratos deverão demonstrar a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a primeira liberação de recursos e o último pagamento. De forma que seja possível conciliar os documentos de gastos com a movimentação bancária.

O cooperado deverá apresentar documento explicativo, sempre que for necessário, para esclarecer eventuais ajustes feitos pela instituição financeira, tais como estornos ou movimentações feitas pelo Banco.

**Atenção:** os recursos do projeto deverão ser movimentados única e exclusivamente na conta aberta com essa finalidade específica.

### **9. Aplicação Financeira**

Os recursos poderão ser aplicados na conta bancária aberta para o projeto, ou seja, na mesma instituição financeira onde as contas foram abertas para o projeto, e os rendimentos auferidos devem ser comprovados por demonstrativo bancário. Os rendimentos deverão ser aplicados integralmente no projeto.

### **10. Alteração no orçamento do projeto**

Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica dos grandes grupos de despesa e não altere o valor total do projeto aprovado, não necessitará de autorização. As alterações superiores a 20% (vinte por cento), que não altere o valor total do projeto aprovado, poderão ser autorizadas pela Comissão de Análise de Projetos, desde que encaminhada solicitação por escrito, em tempo hábil.

### **11. Prazo de execução**

Os documentos de gastos deverão estar dentro do prazo de execução do projeto. Não poderão ser lançados na prestação de contas custos com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo.

É vedado o pagamento de notas fiscais emitidas antes da data do recebimento da primeira parcela dos recursos.

As solicitações de alteração do prazo de execução (prorrogação) deverão ser formalizadas por escrito e submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

### **12. Formulário para Prestação de Contas**

Dentro da prestação de contas deverão ser entregues os anexos como segue:

- I. Anexo 1 – Relatório Físico
- II. Anexo 2 – Relação de Pagamentos
- III. Anexo 3 – Conciliação Bancária

### NOTA DE CONFERÊNCIA

Nome do Projeto	Ano

#### Documentação Necessária para Prestação de Contas

A apresentação deverá obedecer à seguinte sequência:

Documentos Solicitados		Folhas
		Depois de organizar sua prestação de contas, numere todas as folhas e indique, nos campos abaixo, em quais delas cada documento solicitado se encontra.
Item	Documento	
<b>1 – Procuração</b>	Procuração com poderes bastante, datada e com firma do proponente reconhecida, acompanhada das cópias do RG e do CPF do Procurador.	
<b>2 – Relatório de Atividades e Metas</b>	Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto. Descrição dos eventos, ações ou produtos realizados e de seus eventuais desdobramentos. Detalhamento da abrangência do projeto, com a qualificação e a quantificação do público e dos municípios atingidos. Citação de eventuais problema e dificuldades enfrentados.	
<b>3 – Certificado de Regularidade – CRC</b>	Certidão de regularidade válida do Conselho Regional de Contabilidade do Profissional que terá elaborado e assinará o relatório de prestação de contas, juntamente com o Proponente/Responsável pelo Projeto.	



<p><b>4 – Formulário para prestação de contas</b></p> <p>Os anexos deverão estar assinados pelo proponente/responsável legal do projeto</p>	<p>Anexo 1 – Relatório Físico Anexo 2 – Relação de Pagamentos Anexo 3 – Conciliação Bancária</p>	
<p><b>5 – Documentos e informes referentes à Execução Financeira</b></p>	<p>Extratos Mensais da Movimentação da Conta (Cópias)</p> <p>Extrato bancário emitido no início do projeto, demonstrando saldo zero na conta corrente. Extratos mensais sequenciais, com a demonstração financeira referente ao período compreendido entre a primeira liberação de recursos e o último pagamento efetuado.</p> <p>Comprovante de aplicação no Mercado Financeiro ou Poupança (cópia)</p> <p>Os comprovantes da aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação na poupança, deverá ser apresentado demonstrativo bancário que comprove os rendimentos auferidos. O proponente deverá comprovar que tais rendimentos foram utilizados exclusivamente no projeto aprovado.</p>	
<p><b>6 – Documentos Fiscais (Comprovantes de despesa)</b></p>	<p>Documentos comprobatórios de despesas – Notas fiscais, recibos e outros (cópias) Todos os documentos deverão conter na descrição o nome do proponente e o nome do projeto.</p>	

	<p>Comprovantes de recolhimento dos impostos INSS, ISSQN e IRPF (guias).</p> <p>Os originais deverão ser trazidos juntamente com as cópias para serem carimbadas e conferidas.</p> <p>Comprovante da emissão de ordem de pagamento ou transferência bancária, com a devida identificação do beneficiário.</p> <p>Recomenda-se a utilização de cheques.</p>	
<b>7 – Material de divulgação</b>	<p>Material Publicitário e Promocional do Projeto</p> <p>Exemplos: Matérias em jornais, revistas, televisão, clippings, folders, programas, cartazes, ingressos, entre outros.</p>	
<b>8 – Comprovantes de Realização da Contrapartida</b>	<p>Comprovantes de realização do projeto e realização da contrapartida, apresentada pelo proponente, quando da propositura do projeto.</p> <p>Declarações dos representantes legais dos locais confirmando a realização do evento, e com firma reconhecida do representante legal do local de realização ou as vias originais em papel timbrado da instituição.</p>	
<b>9 – Produto Cultural resultante do projeto</b>	<p>Exemplar do Produto Cultural Resultante do projeto, quando for o caso. (Livro, CD, etc.)</p>	

### Atualização de endereço para correspondência

Proponente:	
Logradouro	Número
Bairro	CEP
E-mail	Telefone

Nome do Projeto	Protocolo n°

### DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Decreto n° \_\_\_\_\_, dos procedimentos exigidos para prestação de contas de projetos culturais, responsabilizando-me criminalmente pelas informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome legível do proponente/responsável legal

Número do RG e do CPF

<b>Prestação de Contas</b> <b>Anexo 1 – Relatório Físico</b> <b>ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>	
ITEM	INSTRUÇÃO
<b>Campo</b>	Quando for o caso, podem ser utilizadas mais de uma página deste modelo de Planilha. As mesmas deverão estar, na sua parte central inferior, sequencialmente numeradas.
1	Preencher com o nome do Projeto aprovado conforme publicado no Diário Oficial do Município.
2	Preencher com o nome do Proponente conforme publicado no Diário Oficial do Município.
3	Informar o Período de duração de todo o Projeto (dia/mês/ano a dia/mês/ano).
4	Preencher com os nomes das respectivas itens de despesa, conforme planilha orçamentária aprovada juntamente com o Projeto.
5	No Item “UNIDADE” informar a natureza ou a unidade de medida utilizada para dimensionar as quantidades, como por exemplo : mês, semana, diária, serviço, verba. O item “QUANTIDADE” indicará as quantidades previstas que constam na Planilha Orçamentária aprovada no Projeto, sendo, portanto, apenas uma repetição das mesmas.
6	O item “UNIDADE” será a repetição do indicado no item anterior (item nº7). O item “QUANTIDADE” indicará a quantidade EFETIVAMENTE EXECUTADA, ou seja, informando se o realizado foi maior, menor ou igual ao previsto.
7	Informar o Local e a Data do Preenchimento do Formulário.
8	Informar os nomes completos: do Proponente (ou responsável legal quando pessoa jurídica) e do Profissional de Contabilidade (informar o número do CRC - pode ser utilizado o carimbo do Profissional de Contabilidade), com as respectivas assinaturas. Todas as páginas deverão estar assinadas.

**Prestação de Contas**  
**Anexo 2 – Relação de Pagamentos**

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO	
ITEM	INSTRUÇÃO
<b>Campo</b>	Quando for o caso, podem ser utilizadas mais de uma página deste modelo de Planilha. As mesmas deverão estar, na sua parte central inferior, sequencialmente numerada.
1	Preencher com o nome do Projeto aprovado Conforme Publicado no Diário Oficial do Município.
2	Preencher com o nome do Proponente conforme publicado no Diário Oficial do Município.
3	Enumerar sequencialmente os lançamentos, seguindo a ordem cronológica do extrato da conta corrente vinculada ao projeto.
4	Preencher com Razão Social do credor constante da Nota Fiscal/Fatura/Recibo. Se o pagamento for feito à Pessoa Física, informar o Nome Completo da mesma. Seguir a ordem cronológica do extrato.
5	Informar o número do CNPJ/CPF do credor.
6	Preencher com a forma de pagamento do TED, DOC, Transferência On Line, Cheque ou Ordem de Pagamento em Conformidade com o extrato da conta corrente vinculada ao projeto.
7	Preencher com o número do documento do TED, DOC, Transferência On Line, Cheque ou Ordem de Pagamento. Copiar o mesmo número que consta do extrato.
8	Data da compensação.
9	Indicar com as letras iniciais a que documento se refere o lançamento, exemplo: N.F.-Nota Fiscal, Fat.-Fatura, Rec.-Recibo, Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, C.F. –Cupom Fiscal. Para Guias de Impostos indicar a sigla: GPS (ou INSS), DARF(ou IR, PIS, COFINS), DAM (ou ISS) e demais. Caso o lançamento que consta no extrato corresponda a mais de uma despesa, lançar o valor total debitado e desmembrar o mesmo no anexo 5 – Lançamentos Agrupados.
10	Preencher com a data da emissão do documento fiscal.
11	Informar o Valor efetivamente debitado da conta movimento do projeto, conforme extrato.
12	Registrar o somatório de todos os valores da Página. Se necessário, transportar os valores para a primeira linha da página seguinte. Preencher quantas páginas forem necessárias.
13	Informar o Local e a data do Preenchimento do Formulário.
14	Informar os nomes completos: do Proponente (ou responsável legal quando pessoa jurídica) e do Profissional de Contabilidade (informar o número do CRC - pode ser utilizado o respectivo carimbo), com as respectivas assinaturas. Todas as páginas deverão estar assinadas.

<b>Prestação de Contas Anexo 3 – Conciliação Bancária ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
<b>Campo</b>	Quando for o caso, podem ser utilizadas mais de uma página deste modelo de Planilha. As mesmas deverão estar, na sua parte central inferior, sequencialmente numeradas.
1	Preencher com o nome do Projeto aprovado Conforme Publicado no Diário Oficial do Município.
2	Preencher com o nome do Proponente conforme publicado no Diário Oficial do Município.
3	Preencher com o nome do banco onde foram abertas as contas Movimento específicas para o Projeto. Exemplo: Banco Nossa Caixa S.A
4	Informar o Número da Agência onde foram abertas as contas Movimento específicas para o Projeto. Colocar também o nome da Agência, exemplo: 0123-4 - Gonzaga.
5	Preencher com o Número da Conta Movimento específica para o Projeto.
6	Título. Os campos 6.1 e 6.2 terão seus valores preenchidos nos campos 7.1 e 7.2 respectivamente.
7	Título.
7.1	Neste Campo deverá ser lançado o total de Créditos.
7.2	Neste Campo deverá ser informado o total de Débitos, que necessariamente deverá ser igual ao campo 12 do Anexo 2.
8	Título. No campo 9.1 deverá ser informado o valor da diferença entre os campos 8.1 e 8.2.
9	Este espaço é destinado a identificação dos valores referentes aos rendimentos da aplicação financeira. Apresentar o valor total dos rendimentos ou créditos indevidos.
10	O valor (em reais – R\$) referente ao item descrito no campo 9 deste anexo.
11	Espaço destinado à identificação de saída de valores da Conta Movimento vinculada ao Projeto. Exemplo: tarifas bancárias, débitos indevidos e a devolução de saldo.
12	O valor (em reais – R\$) referente ao item descrito no campo 11 deste anexo.
13	Item autoexplicativo. Valores Pendentes.
14	Apuração do saldo após conciliação dos valores (total do Campo 8.1 + total do campo 10 – total campo 12)
15	Informar o Local e a Data do Preenchimento do Formulário.
16	Informar os nomes completos: do Proponente (ou responsável legal quando pessoa jurídica) e do Profissional de Contabilidade (informar o número do CRC - pode ser utilizado o respectivo carimbo), com as respectivas assinaturas.

Todas as páginas deverão estar assinadas.
---